

Alteração 867
Luke Ming Flanagan
 em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
 (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea b) – alínea iii)

Texto da Comissão

Alteração

iii) «prados permanentes e pastagens permanentes» (conjuntamente designados por «prados permanentes»), as terras não incluídas no sistema de rotação *de culturas* da exploração por um período *de cinco anos ou mais, ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas naturais (espontâneas) ou cultivadas (semeadas)*. *Podem incluir* outras espécies, *nomeadamente* arbustos e/ou árvores, *que podem* servir de pasto *ou* produzir alimentos para animais;

iii) «Prados permanentes e pastagens permanentes» (conjuntamente designados por «prados permanentes»): as terras *ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas naturais (espontâneas) ou cultivadas (semeadas) que não tenham sido* incluídas no sistema de rotação da exploração por um período *igual ou superior a cinco anos, incluindo, se for caso disso*, outras espécies, *tais como* arbustos e/ou árvores, *suscetíveis de* servir de pasto *e de* produzir alimentos para animais, *desde que a erva e outras forrageiras herbáceas se mantenham predominantes*.

Os Estados-Membros podem igualmente decidir considerar como prados permanentes:

i) terras que podem servir de pasto e que façam parte das práticas locais estabelecidas quando a erva e outras forrageiras herbáceas não predominarem tradicionalmente nas zonas de pastagem, e/ou

ii) terras que podem servir de pasto quando a erva e outras forrageiras herbáceas não predominarem ou não existirem nas zonas de pastagem;

Or. en

Alteração 868
Sira Rego, Manu Pineda
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea c) – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) que, no ano em relação ao qual é solicitado apoio, seja utilizada para uma atividade agrícola ou, se a superfície também for utilizada para atividades não agrícolas, seja principalmente utilizada para atividades agrícolas e esteja à disposição do agricultor. Sempre que justificado por razões ambientais, os hectares elegíveis podem igualmente incluir certas superfícies utilizadas para atividades agrícolas apenas de dois em dois anos,

i) que, no ano em relação ao qual é solicitado apoio, seja **cultivada ou** utilizada para uma atividade agrícola ou, se a superfície também for utilizada para atividades não agrícolas, seja principalmente utilizada para atividades agrícolas e esteja à disposição do agricultor. Sempre que justificado por razões ambientais, os hectares elegíveis podem igualmente incluir certas superfícies utilizadas para atividades agrícolas apenas de dois em dois anos,

Or. en

Alteração 869
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) «**Verdadeiro agricultor**» deve ser definido de modo a assegurar que não seja concedido qualquer apoio a pessoas cuja atividade agrícola constitua apenas uma parte insignificante das suas atividades económicas globais **ou cuja atividade principal não seja a agricultura**, sem prejuízo da concessão de apoio a agricultores que exerçam diversas atividades. A definição deve **permitir determinar quais os agricultores que não são considerados verdadeiros agricultores, a partir de condições como a verificação dos rendimentos, o fator trabalho na exploração, o objeto da empresa e/ou a sua inscrição nos registos**;

(d) «**Agricultor ativo**» deve ser definido **pelos Estados-Membros** de modo a assegurar que não seja concedido qualquer apoio a pessoas cuja atividade agrícola constitua apenas uma parte insignificante das suas atividades económicas globais, sem prejuízo da concessão de apoio a agricultores que exerçam diversas atividades. A definição deve, **de qualquer das formas, assegurar que as terras são ativamente cultivadas e preservar o modelo de exploração agrícola familiar da União com carácter individual ou associativo, independentemente da sua dimensão, e pode ter em conta, caso necessário, as especificidades das regiões definidas no artigo 349.º, do TFUE. Os Estados-Membros podem excluir desta definição pessoas singulares ou empresas que efetuem transformação de produtos agrícolas em grande escala**;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/870

Alteração 870
Anja Hazekamp
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – alínea d) – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) Os agricultores cuja atividade inclua a criação de touros para touradas não são incluídos na definição de «agricultor ativo» para efeitos do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Trata-se de um ajustamento necessário na nova PAC para pôr em prática o pedido do Parlamento, de 2016 e 2018, de não utilizar quaisquer subsídios agrícolas para a criação de touros, cujo destino sejam as touradas. Os agricultores que se dedicam à criação de touros para touradas devem ser excluídos do apoio do FEAGA e do FEADER.

15.10.2020

A8-0200/871

Alteração 871
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Promover um setor agrícola inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir a segurança alimentar;

(a) Promover um setor agrícola ***inclusivo***, inteligente, resiliente e diversificado, de modo a garantir ***que*** a segurança alimentar ***seja sustentável e de longo prazo***;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/872

Alteração 872
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais.

(c) Reforçar o tecido socioeconómico das **populações em todas as** zonas rurais **para alcançar um desenvolvimento territorial equilibrado das economias rurais e contribuir para a criação e a manutenção de postos de trabalho, no respeito dos princípios da equidade e da igualdade.**

Or. en

15.10.2020

A8-0200/873

Alteração 873
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) *Apoiar os rendimentos* e a resiliência *das explorações agrícolas viáveis* em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar;

(a) *Assegurar rendimentos viáveis para as explorações agrícolas* e a resiliência *do setor agrícola* em toda a União, de modo a reforçar a *diversidade agrícola, que garantirá a* segurança alimentar *a longo prazo, produzindo alimentos seguros e de alta qualidade a preços justos, com o objetivo de reverter o declínio no número de agricultores e de garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União;*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/874

Alteração 874
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Reforçar a orientação para o mercado e ***aumentar a competitividade, com maior incidência*** na investigação, na tecnologia e na digitalização;

(b) Reforçar a orientação para o mercado ***nos mercados locais, nacionais e da União, assim como as capacidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas, através de uma maior concentração na diferenciação da qualidade, nas cadeiras de abastecimento curtas, na investigação, na inovação, na tecnologia, na transferência e intercâmbio de conhecimentos e na digitalização, bem como na facilitação do acesso dos agricultores à dinâmica da economia circular***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/875

Alteração 875

Sandra Pereira, João Ferreira, Marc Botenga
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) *Melhorar a posição* dos agricultores *na cadeia de valor*;

Alteração

(c) *Promover uma justa e adequada distribuição do valor acrescentado ao longo da cadeia de abastecimento alimentar e identificar desequilíbrios graves, tendo em vista uma melhoria dos preços no produtor, tendo em conta que os preços remuneradores para os agricultores só podem ser assegurados através de regras mais rigorosas, com mais recursos atribuídos à monitorização dos preços e das margens, que permitirá uma distribuição mais justa das margens de lucro entre produtores, a indústria de transformação de produtos alimentares e o comércio retalhista;*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/876

Alteração 876
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 1 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, ***bem como para a energia sustentável***;

(d) Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos ***reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa provenientes do setor agrícola e alimentar, nomeadamente reforçando a eliminação e o sequestro de carbono pelos solos, em conformidade com o Acordo de Paris e a Lei Europeia do Clima [Regulamento XX]***;

Or. en